

# DIÁRIO OFICIAL



Accesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1515

Sexta-feira, 09 de dezembro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Promove adequações na Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, o seguinte parágrafo único, com esta redação:

“Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. Constitui atribuição do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral e dos Subprocuradores-Gerais Adjuntos a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º O caput do art. 8º da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, passa vigorar com nova redação, ficando acrescidos ao mencionado artigo, os incisos IX, X e XI, com a seguinte redação:

“Art. 8º São atribuições do ocupante do cargo de Advogado e de Procurador Municipal:

IX - prestar auxílio ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e aos Subprocuradores-Gerais Adjuntos na elaboração de atos normativos;

X - prestar consultoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, e aos demais órgãos municipais;

XI - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos.” (NR)

Art. 3º O caput e os incisos I, II e III, do art. 9º-A, da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A São atribuições do Assessor da Procuradoria Geral, do Assessor Jurídico e de Convênios e do Assessor Jurídico de Licitações:

I – assessorar os Advogados e Procuradores Municipais no exercício de suas funções;  
II – auxiliar os Advogados e Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativo;

III – auxiliar os Advogados e Procuradores Municipais nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial”. (NR)

Art. 4º O caput do art. 14 da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, e seu parágrafo único, passam a vigorar com esta redação:

“Art. 14. Os vencimentos básicos, a carga horária e o regime de dedicação ao serviço público dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Assessor Jurídico Especial, Assessor Especial da Procuradoria Geral, Assessor Jurídico e de Convênios, Assessor Jurídico de Licitações, Assessor do Ocupante da Função Gratificada/Confiança de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral, de Advogado e Procurador Municipal, bem assim, da função comissionada ou de confiança de Subprocurador-Geral Adjunto são os constantes dos anexos I, II e III, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado e de Procurador Municipal não terá dedicação exclusiva.” (NR)

Art. 5º Os anexos I e II da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, passam a ter nova redação, ficando, ainda, acrescido o anexo III a mencionada Lei Complementar, com a seguinte redação:

**INSCRIÇÃO ESCOLAR 2023**

**REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
**18 A 27 DE NOVEMBRO**

**VAGAS CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil**  
INSCRIÇÕES PELO LINK:  
<https://araguari.mg.gov.br/inscricao-cmei-2023>

**VAGAS CEMs - Centros Educacionais Municipais**  
INSCRIÇÕES PELO LINK:  
<https://araguari.mg.gov.br/inscricao-cem-2023>



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Levi de Almeida Siqueira**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

“ANEXO I - QUADRO DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO E CARGOS I PROVIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VENCIMENTO Jornada – 8 (oito) hora diárias (R\$)	VENCIMENTO Jornada – Dedicção Exclusiva (R\$)
Procurador-Geral	---	13.795,93
Subprocurador-Geral	4.872,39	8.781,08
Assessor Jurídico Especial	4.900,46	7.000,66
Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município	4.900,46	7.000,66
Assessor da Procuradoria Geral	3.313,20	3.536,16
Assessor Jurídico e de Convênios	3.313,20	3.536,16
Assessor Jurídico de Licitações	3.313,20	3.536,16
Assessor do ocupante da Função Gratificada de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município	---	R\$1.230,87

(NR).

“ANEXO II - QUADRO DE VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO DA FUNÇÃO COMISSONADA OU DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO	VENCIMENTO (Dedicção Exclusiva)
Subprocurador-Geral Adjunto	R\$7.367,07

(NR).

“ANEXO III- QUADRO DE VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VENCIMENTO Jornada – 6 (seis) horas diárias
Advogado	R\$4.911,38
Procurador Municipal	R\$4.911,38

”

Art. 6º Os anexos VII e VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de julho de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO VII .....

CARGOS	VENCIMENTOS (Carga horária de 6 horas diárias)	VENCIMENTOS (Dedicção Exclusiva)
.....	.....	.....
Assessor do ocupante da Função Gratificada de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari	.....	R\$1.230,87

(NR).

“ANEXO VIII .....

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral Município de Araguari.

Assessor do ocupante da função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari. (NR)

.....

Art. 7º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Procuradoria Geral, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município, com os vencimentos e jornada de trabalho previstos no anexo I da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010.

§ 1º Fica criado, em razão da transformação de que trata o caput deste artigo, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Procuradoria Geral, a fim de manter no quadro o mesmo número de 5 (cinco) cargos previstos no inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010.

§ 2º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX, X e XI, ao art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, com esta redação:

“Art. 2º .....

.....

.....

VIII – 2 (dois) de Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município;

IX – 1 (um) de Assessor Jurídico e de Convênios;

X – 1 (um) de Assessor Jurídico de Licitações;

XI – 1 (um) de Assessor do ocupante da Função

Gratificada de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari.”

Art. 8º Fica transposto 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Geral do Município, que doravante, fica transformado em 1 (um) cargo em comissão de Assessor do ocupante da Função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari, com vencimento de R\$1.230,87 (um mil duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:  
I - inciso VI do art. 8º, da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010;

II - art. 9º, da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010;

III - inciso I do art. 1º da Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2022

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

*Leonardo Furtado Borelli*

**LEI Nº 6.669, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Fábio Pneus Ltda., dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Fábio Pneus Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.993.704/0001-82, das seguintes áreas: lote nº 28 com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Três, pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62, lote nº 29, da quadra nº 03, Distrito Industrial, com a área de 750,00 m² medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Três, pelo lado direito com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61, e lote nº 30, da quadra nº 03, Distrito Industrial, com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Três, pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60, todos localizados na quadra 3, do Distrito Industrial, inscritos respectivamente nas matrículas de nºs 71.439, 71.440 e 71.441, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá

a contrapartida financeira no valor de R\$222.391,39 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento de todas as parcelas da contrapartida financeira, bem assim do cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2022.

#### RENATO CARVALHO FERNANDES

*José Donizetti Luciano*

*Karla Carvalho Fernandes Curti*

*Thiago Rafael Dias de Faria*

ANEXO ÚNICO DA LEI 6.669, DE 9.12.22

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº ...../2022

Processo nº 679/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA FÁBIO PENEUS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita em Exercício Maria Cecília de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.644.366-91, agente política, residente e domiciliada em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, FÁBIO PENEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.993.704/0001-82, sediada na Airton Donizete Montana, nº 201, Bairro Industrial, CEP 38.446-396, Araguari-MG, e-mail: recabom@gmail.com, telefone (34) 2109-8000, neste ato representada por seu sócio administrador Fábio Resende Mendes, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF 539.910.016-91 e MG 3593389 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Irmã Margarida, nº 262, Bairro Bosque, CEP 38.440-081, Araguari-MG, doravante denominado DONATÁRIA; celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº ..... de 2022, conforme Processo Administrativo nº 679/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS das seguintes áreas: Lote nº 28 com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62, Lote nº 29, da quadra nº 03, Bairro Distrito Industrial, com a área de 750,00 m² medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61, e Lote nº 30, da quadra nº 03, Bairro Distrito Industrial, com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60, todos localizado na Quadra 3, do Distrito Industrial, inscritos respectivamente nas matrículas de nºs 71.439, 71.440 e 71.441 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº ..... de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, FÁBIO PNEUS LTDA, do ramo comercial de transporte, logística, fabricação de artefatos de borracha e reforma de pneus.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato, recolherá ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, a contrapartida financeira no valor de R\$222.391,39 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 679/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021.

#### 5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 679/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 679/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 679/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no presente contrato, foram cumpridos pela Donatária;

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6 A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 5 (cinco) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da

respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concenente contrato, foram cumpridos pela Donatária, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 679/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas as obrigações e prazos convencionados no presente termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2022.

Maria Cecília de Araújo

Prefeita em Exercício

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Fábio Resende Mendes

Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

### LEI Nº 6.670, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Cria cargos públicos de provimento efetivo e funções gratificadas e de confiança, dispõe sobre as coordenações de áreas, estrutura de cargos de provimento em comissão, e quadro permanente de pessoal da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar o quadro

permanente de servidores da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I – 4 (quatro) de agentes administrativos, com vencimento base mensal R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 4 (quatro) de analistas administrativos, com vencimento base mensal de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 2 (dois) de analistas de sistemas, com vencimento base mensal de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 2 (dois) de analistas de recursos humanos, com formação em direito, administração, administração pública,

gestão em recursos humanos, gestão pública ou ciências contábeis, com vencimento-base mensalde R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – 1 (um) de contador, com formação em curso superior de Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional (Conselho Regional de Contabilidade), com vencimento-base de R\$ 6.153,40 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas mensais;

VI – 25 (vinte e cinco) de educador físico, com vencimento base mensal de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – 6 (seis) de motorista com Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, com vencimento base mensal de R\$1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII – 2 (dois) de técnicos em informática, com vencimento base mensal de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, após nomeação dos aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e os cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

§ 2º Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos que passam a integrar o quadro permanente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP serão as constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas na Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, as seguintes Funções Gratificadas e de Confiança:

I – Coordenador de Paradesporto;

II – Coordenador de Recursos Humanos, com experiência na área de recursos humanos;

III – Coordenador de Patrimônio;

IV – Coordenador de Licitações e Contratos;

V – Coordenador de Centro de Informação e Processamento de Dados;

VI – Coordenador de Transportes;

VII – Pregoeiro.

§ 1º A gratificação pelo exercício das funções gratificadas e de confiança da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando vedada a incorporação a remuneração do servidor efetivo, exceto a de Pregoeiro, cujo valor de gratificação será o previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º A gratificação pelo exercício da função gratificada e de confiança da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP de Pregoeiro terá o valor de gratificação de função de R\$5.646,56 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ficando também vedada a incorporação a remuneração do servidor efetivo.

§ 3º Os ocupantes das funções gratificadas e de confiança de que trata este artigo, serão designados ou dispensados de seu exercício por ato do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, e serão escolhidos dentre servidores efetivos do quadro permanente da própria fundação, observada a aptidão e a formação técnica para o exercício da função.

§ 4º Poderão ser designados para exercer as funções gratificadas de que trata este artigo servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo cedidos pela Administração Direta que passaram a ter lotação na Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, observada a aptidão e a formação técnica para o exercício da função.

Art. 3º Ficam criados na estrutura orgânica básica da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação:

I – (um) assessor jurídico, com vencimento básico de R\$3.536,16 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e

dezesesseis centavos), e jornada em tempo integral de 30 (trinta) horas semanais;

II – 1 (um) controlador interno, com vencimento básico de R\$4.242,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais), e jornada em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 1 (um) Diretor do Departamento de Contabilidade, com vencimento base de R\$ 2.600,31 (dois mil, seiscentos reais e trinta e um centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º São atribuições do assessor jurídico:

I - assessorar os Advogados ou Procuradores Municipais designados pela Procuradoria Geral do Município para atuarem junto a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, no exercício de suas funções;

II - auxiliar os Advogados ou Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de pareceres, contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa.

§ 2º São atribuições do controlador interno:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com os Tribunais de Contas, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II - assessorar os órgãos de gestão da FAMEP nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - interpretar e pronunciar-se sobre a forma concorrente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IV - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da FAMEP; supervisionar as medidas adotadas pelo Presidente da FAMEP para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Responsabilidade Fiscal;

V - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas; manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

VI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno; manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

VII - alertar formalmente ao Presidente da FAMEP para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas, inclusive por determinação dos Tribunais de Contas; representar aos Tribunais de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

VIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno;

IX - verificar a exatidão dos dados financeiro e contábeis da FAMEP;

X - acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XI - constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis; verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

XII - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XIII - orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XIV - proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

XV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da FAMEP.

§ 3º São atribuições do Diretor do Departamento de Contabilidade:

I – dirigir o departamento de contabilidade, prestando informações sobre a situação contábil diretamente ao Presidente da FAMEP;

II – coordenar a elaboração de pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;

III – coordenar os trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

IV – coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira;

V – coordenar o levantamento e organização de demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros.

Art. 4º Os vencimentos e a jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão, serão os constantes do anexo III desta Lei, que institui o quadro demonstrativo de cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, em decorrência das disposições da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 192, de 23 de fevereiro de 2022.

§ 1º Ficam postos da estrutura da Administração Direta do Município de Araguari para estrutura da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 1 (um) Assessor Especial de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II - 1 (um) Chefe de Divisão de Produção Industrial da Secretaria de Obras, que fica transformado em 1 (um) Chefe de Divisão de Equipamentos Esportivos;

III – 1(um) Chefe de Divisão de Relações Institucionais do Gabinete do Vice-Prefeito;

IV – 1 (um) Chefe de Divisão do Parcelamento e Uso do Solo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, que fica transformado em 1 (um) Chefe de Divisão de Almoxarifado;

V – 1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, que fica transformado em 1 (um) Chefe de Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP;

VI – 1 (um) Diretor do Departamento do Trabalho da Secretaria do Trabalho e Ação Social, que fica transformado em 1 (um) Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro;

VII – 1 (um) Diretor do Departamento de Transporte e Oficina da Secretaria de Obras.

§ 2º Ficam excluídos do anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, os seguintes cargos de

provimento em comissão:

I - Assessor Especial de Orçamento da estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II - Chefe de Divisão de Produção Industrial da estrutura da Secretaria de Obras;

III - Chefe de Divisão de Relações Institucionais da estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito;

IV - Chefe de Divisão do Parcelamento e Uso do Solo da estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação;

V - Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais;

VI - Diretor do Departamento do Trabalho da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

VII - Diretor do Departamento de Transporte e Oficina da estrutura da Secretaria de Obras.

Art. 5º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

*Wesley Marcos Lucas de Mendonça*

“ANEXO I  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP

DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE MENSAL
Agente Administrativo	Instrução: formação em nível médio	Externo: mediante concurso público	R\$2.424,00
Analista Administrativo	Instrução: formação em nível superior em Administração Pública	Externo: mediante concurso público	R\$3.060,00
Analista de Recursos Humanos	Instrução: formação em nível superior em administração, administração pública, gestão em recursos humanos, gestão pública ou ciências contábeis	Externo: mediante concurso público	R\$3.060,00
Analista de Sistemas	Instrução: formação em nível superior em análise e desenvolvimento de sistemas	Externo: mediante concurso público	R\$3.060,00
Contador	Instrução: formação em nível superior em Contabilidade e registro profissional no órgão de fiscalização de classe	Externo: mediante concurso público	6.153,40
Educador Físico	Instrução: nível superior, com formação em Educação Física e registro no órgão de fiscalização profissional	Externo: mediante concurso público	R\$3.060,00
Motorista	Instrução: formação em nível médio, e possuir Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D	Externo: mediante concurso público	R\$1.818,00
Técnico em Informática	Instrução: formação em nível médio, experiência comprovada ou curso técnico em informática	Externo: mediante concurso público	R\$2.424,00

ANEXO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – FAMEP

Denominação Agente Administrativo

Atribuições:

Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;

Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;

Digitar ou datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferi-los;

Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;

Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a

protocolo;

Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;

Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;

Receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega;

Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;

Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações realizando os levantamentos necessários;

Fazer cálculos simples;

Operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas, autenticadoras e outros equipamentos sob sua responsabilidade;

Receber e conferir a qualidade dos produtos recebidos com as notas fiscais e com a amostra enviada pelo fornecedor, na ocasião do julgamento da concorrência;

Elaborar linhas de distribuição de materiais às unidades;

Proceder ao controle diário do fichário de entrada e saída de material;

Preencher guias de remessa;

Controlar o estoque máximo e mínimo para o suprimento dos programas;

Manter em perfeita ordem e conservação as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos;

Colaborar no encerramento do balanço e relatório anual;

Organizar e coordenar os programas de divulgação do Município no que tange aos seus aspectos turísticos, preparando material publicitário e selecionando veículos de comunicação a fim de despertar o interesse do público;

Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;

Digitar ou datilografar documentos redigidos e aprovados;

Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;

Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;

Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;

Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;

Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e licitações para aquisição de material;

Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;

Orientar aos servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;

Observar a data de fabricação e entrada de gêneros alimentícios para o controle de validade deles;

Fazer proceder a distribuição de material obedecendo as linhas de entrega;

Orientar quanto ao preenchimento de guias de remessa;

Distribuir a entrega de materiais entre veículos disponíveis;

Fazer inventário de estoque mensalmente;

Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;

Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, aditar

providencias de interesse da Prefeitura;

Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamentos de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;

Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade;

Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;

Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;

Preparar publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;

Operar micros e terminais de computadores;

Efetuar a preparação de documentos para serem submetidos a microfilmagem.

Denominação Analista Administrativo

Atribuições:

Planejar, organizar, controlar e assessorar o Presidente da FAMEP nas áreas de Recursos Humanos, Patrimônio, Materiais, Informações, Financeira, entre outras;

Programar projetos, elaborar o planejamento da organização, controlar o desempenho organizacional, bem como realizar estudos de racionalização;

Analisar sistemas de controle e métodos administrativos no geral, participar do planejamento da organização e controlar os fluxos de trabalho.

Denominação Analista de Recursos Humanos

Atribuições:

Cuidar de todos os processos envolvidos na administração dos colaboradores da empresa, trabalhando junto com os auxiliares e assistentes de recursos humanos;

Responsabilizar por assegurar a entrega dos direitos previstos em lei aos servidores que compõem o quadro de servidores da FAMEP;

Administrar salários, descontos, benefícios e férias, além de todas as documentações necessárias para a manutenção do vínculo empregador regularizado com os empregados;

Realizar processos de contratação, como recrutamento e seleção e divulgação de vagas; Desenvolver estratégias e métodos para encontrar as habilidades necessárias em candidatos, estruturando processos seletivos, concursos públicos e testes eficientes;

Auxiliar os servidores para o desenvolvimento de suas carreiras, implementando planos de carreira e levantando treinamentos necessários para o crescimento profissional;

Elaborar métodos de avaliação do desempenho dos funcionários e também é responsável por processos de desligamento.

Denominação Analista de Sistemas

Atribuições:

Atuar na área de Tecnologia da Informação (TI) desenvolvendo soluções específicas em sistemas informatizados para empresas. Ele analisa, documenta, projeta, implementa, testa e gerencia os sistemas de informações necessários para os negócios de seus clientes ou empregadores;

Estudo de hardware (componentes físicos do computador), do software (sistemas de processamentos de dados do computador) e da utilização pelo usuário final;

Realizar processo de planejamento e possíveis caminhos para um projeto, dividido em concepção, elaboração e implementação. A administração dos dados produzidos por estes sistemas também é de responsabilidade do analista de sistemas.

Denominação: Contador

atribuições:

Prestar assessoramento ao Presidente da FAMEP e servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;

Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;

Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;

Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;

Revisar demonstrativos contábeis;

Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;

Orientar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;

Orientar os trabalhos da área patrimonial e contábil - financeira;

Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;

Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;

Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade;

Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;

Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder executivo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que o Poder Executivo esteja sujeito;

Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento as determinações do Prefeito Municipal;

Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Executivo;

Executar outras tarefas correlatas;

Gerar e operar programas do TCE/MG e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados.

Denominação Educador Físico

Atribuições:

Estudar as necessidades e a capacidade física dos usuários dos serviços públicos prestados pela Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, atentando para compleição orgânica deles, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando as fichas médicas, para terminar um programa esportivo adequado;

Ajudar na elaboração do programa de práticas esportivas da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP;

Atuar como instrutor de esportes e técnicos de equipes nas diversas modalidades esportivas;

Instruir os usuários sobre testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios executados, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e prática esportiva e avaliação de seus resultados;

Executar outras atribuições afins.

Denominação Motorista com Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D

Atribuições:

Compreende a força de trabalho que se destina a condução de veículos automotores, para o transporte de passageiro e de carga, e conservação dos veículos;

Dirigir automóveis e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;

Vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do caráter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego;

Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança deles;

Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;

Realizar reparos de emergências;

Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar acidentes e danos na carga;

Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo;

Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a toda organização e controle da Administração;

Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Executar outras atribuições afins.

ANEXO III  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE MENSAL (R\$)
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP	Dedicação Exclusiva	12.100,00
Chefe de Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP	40 horas semanais	2.600,31
Vice-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP	Dedicação Exclusiva	5.406,76
Controlador Interno	40 horas semanais	4.242,00
Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas semanais	2.600,31
Assessor Especial de Esportes e da Juventude	40 horas semanais	4.437,14
Assessor Especial de Orçamento	40 horas semanais	4.437,14
Assessor Jurídico	40 horas semanais	2.600,31
Diretor do Centro Esportivo	40 horas semanais	2.600,31
Diretor do Departamento de Contabilidade	40 horas semanais	2.600,31
Chefe de Divisão de Administração dos CESAC's	40 horas semanais	1.706,57
Diretor do Departamento de Esportes	40 horas semanais	2.600,31
Diretor do Departamento de Transporte e Oficina	40 horas semanais	2.600,31
Chefe de Divisão de Almoxnafado	40 horas semanais	1.706,57
Chefe de Divisão de Esportes de Base	40 horas semanais	1.706,57
Chefe de Divisão de Esporte Amador	40 horas semanais	1.706,57
Chefe de Divisão de Esportes Especializados	40 horas semanais	1.706,57
Chefe de Divisão de Equipamentos Esportivos	40 horas semanais	1.706,57
Chefe de Divisão de Relações Institucionais	40 horas semanais	1.706,57
Chefe de Divisão de Projetos e Entretenimento.	40 horas semanais	1.706,57

## LEI Nº 6.671, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Autoriza a Fazenda Pública do Município de Araguari, por meio de seus representantes judiciais, a celebrar acordo com a empresa Prima Foods S/A, nos autos do Processo Judicial nº 5006465-94.2020.8.13.0035, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, autorizados a celebrar transação, com a empresa Prima Foods S.A., nos autos do processo nº 5006465-94.2020.8.13.0035, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

Art. 2º O valor do acordo a que se refere esta Lei será de R\$459.399,66 (quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos a empresa Prima Foods S/A, a título de indenização pelo ônus real de uso e servidão administrativa, sua obra, e os eventuais prejuízos desta, utilizada para passagem da rede de esgoto da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Araguari.

Art. 3º O pagamento a que se refere o artigo anterior

será feito, nos termos do anexo a esta Lei, pelo Município de Araguari à empresa Prima Foods S/A, mediante a compensação de parte da dívida ativa tributária e débitos de execução fiscal e protesto judicial, referentes a cobrança de IPTU e de Taxas, que a empresa Prima Foods deve ao Município de Araguari, a ser feita a compensação em medida idêntica, e na proporção do valor atribuído a cessão de ônus real de uso da área ocupada pela servidão administrativa da ETE, conforme preceituam e permitem os arts. 97 e 170 do Código Tributário Nacional, c/c a recepção constitucional da compensação de créditos/dívidas, sendo o que previu os arts. 5º, II, e 150, I, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 5.455, de 5 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 271, de 2 de dezembro de 2021.

Art. 4º A transação a que se refere o artigo anterior, será regida pela minuta de acordo, que forma o anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Leonardo Furtado Borelli*

*Thiago Rafael Dias de Faria*

*Cláudia Eliane Barbosa de Melo*

ANEXO DA LEI 6.671, DE 9.12.22

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI-MG

Processo nº 5006465-94.2020.8.13.0035

PRIMA FOODS S.A, MUNICÍPIO DE ARAGUARI, e SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - SAE, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar a composição de ACORDO, requerendo a homologação da TRANSAÇÃO, para que surta todos os efeitos jurídicos para os devidos fins de fato e de direito, nos seguintes termos:

### TERMO DE ACORDO

As partes firmam livre e espontaneamente a presente composição, a fim de colocar termo final as pendências jurídicas e administrativas, e as obrigações delas existentes, nos seguintes termos:

#### Da Composição

Para fins de extinção de todas as pendências entre a empresa Prima Foods S.A (atual denominação de Mataboi Alimentos Ltda), o Município de Araguari, e a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE, estas pessoas jurídicas darão recíproca e plena quitação das eventuais obrigações existentes entre si, e trazem a informação de que, realizarão a composição nos processos judiciais e extrajudiciais existentes até a presente data, da forma especificada nas cláusulas abaixo.

Cláusula 1ª – Da Especificação da Avença e Forma do Pagamento

O Município de Araguari, e a SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, reconhecem neste ato, dívida indenizatória líquida e certa neste processo nº 5006465-94.2020.8.13.0035, que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguari, na quantia de R\$ 459.399,66 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos a empresa Prima Foods S/A, a título de indenização pelo ônus real de uso e servidão administrativa, sua obra, e os eventuais prejuízos desta, utilizada para passagem da rede de esgoto da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Araguari, e que constituem objeto de reparação nos autos, correspondendo a área objeto da

indenização, há 9.803,04 m² de área da Fazenda Brejo Alegre, pertencente a empresa Prima Foods S/A, localizada neste Município de Araguari, e inscrita na AV – 19 - 25.957, da matrícula nº 25.957, do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Araguari.

A área a ser indenizada por via de reconhecimento de dívida nos citados autos, pelo Município de Araguari, e SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, referente a servidão administrativa também citada acima, foi localizada e avaliada, conforme laudo técnico mercadológico emitido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, e Habitação do Município de Araguari, documento em anexo, elaborada pelo arquiteto e Avaliador do Município, que descreve mediante a visita in loco, toda a área especificada, a forma de avaliação, e o seu valor total.

O reconhecimento de dívida pelo Município e pela SAE, nos autos nº 5006465-94.2020.8.13.0035, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguari, para indenização do ônus real de uso e servidão administrativa, sua obra, e os eventuais prejuízos desta, para a passagem da rede de esgoto da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Araguari, foi aceito pela empresa Prima Foods S/A, que dará plena ampla e geral quitação aos pedidos da exordial do citado processo, inclusive para os fins de reparação de perdas e danos.

O pagamento da dívida reconhecida nos autos nº 5006465-94.2020.8.13.0035, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguari, será feito pelo Município de Araguari, à empresa Prima Foods S/A, mediante a compensação de parte da dívida ativa tributária e débitos de Execução Fiscal e protesto judicial, referentes a cobrança de IPTU e de Taxas, que a empresa Prima Foods deve ao Município de Araguari, a ser feita a compensação em medida idêntica, e na proporção do valor atribuído a cessão de ônus real de uso da área ocupada pela servidão administrativa da ETE, conforme preceituam e permitem, os arts.97 e 170 do Código Tributário Nacional, c/c a recepção constitucional da compensação de créditos/dívidas, sendo o que previu os arts. 5º, II, e 150, I, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 5.455, de 05 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Lei nº 271/2021, de 02 de dezembro de 2021.

Para os fins de compensação do crédito de R\$ 459.399,66 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), deverão ser liquidados os débitos da empresa Prima Foods S/A, na seguinte ordem abaixo relacionada:

a. IPTU-2020 (título 29227);

b. COLETA-2020 (título 29228);

c. IPTU-2019 (título 27103) – parcial, até o esgotamento do crédito;

Como parte integrante e componente do presente Acordo, a empresa Prima Foods S/A, compromete-se de imediato, a quitar o remanescente e restante de sua dívida ativa e tributária, que possui como credor, o Município de Araguari, já deduzido a quantia compensada e citada acima, referente a indenização da área da servidão administrativa, mediante a adesão da empresa Prima Foods S/A, a Lei nº 6.346/2021 do Município de Araguari, realizando o pagamento dos seus débitos inscritos em dívida ativa à vista, e nos moldes do que dispõe o art.1º da citada Lei, com o desconto de 100% sobre juros e multa.

A compensação de dívidas, e o pagamento do remanescente do débito dos tributos pela empresa Prima Foods S/A, ocorrerão em até 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado deste processo.

Realizado o pagamento do remanescente dos débitos tributários pela empresa Prima Foods S/A, serão extintas as obrigações entre as partes acordantes, pela perda do objeto das Ações Possessórias, e das

Ações de Execução Fiscal, de Protesto Judicial e ou Sustação de Protesto Judicial e seus recursos, dando-se fim, as questões de mérito nos processos judiciais e extrajudiciais, aqui especificados: 1- Processo nº 5001032-46.2019.8.13.003 (Embargos à execução Fiscal – 1º Vara Cível da Comarca de Araguari); 2 - Processo nº 0140509-43.2017.8.13.0035 (3º Vara Cível desta Comarca de Araguari, manutenção de posse); 3 - Processo nº 0022366-61.2018.8.13.0035 (4º Vara Cível – Ação de Servidão administrativa interposta pela SAE- Superintendência de Água e Esgoto, contra o litisconsórcio formado por curtumes), permanecendo esta lide, somente em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, cuja empresa Prima Foods fora condenada a pagar, conforme art.85, § 14 do CPC; 4 - Processo nº 0054110-40.2019.8.13.0035; 5 - Processo nº 0130284-27.2018.8.13.0035 (1º Vara Cível, Ação de Execução fiscal, processo físico); 6 - Processo nº 0175762-29.2016.8.13.0035 (Fazenda dos Verdes- 2º Vara Cível – Ação de Manutenção de Posse - processo físico); 7 - Processo nº: 5001685-77.2021.8.13.0035 – Ação de Sustação de protesto (PJE), 8 - Processo nº: 5002378-32.2019.8.13.0035 - Ação de Sustação de protesto (PJE); da 1º Vara Cível, cujo objeto também prevê sustação de protesto (PJE); 9 - Processo nº 0090843-39.2018.8.13.0035 (1º Vara Cível – Ação de Sustação de Protesto), 10 - Processo Administrativo nº 03731/2016, e, 11 - Processo Administrativo nº 3971/2017, nos quais haverão total e irrestrita quitação do mérito, através do presente acordo.

Após o pagamento, o Município de Araguari dará anuência escrita a empresa Prima Foods S/A, para que esta proceda à baixa dos protestos relativos aos débitos objeto do presente acordo, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Araguari.

No tocante ao processo nº 0175762-29.2016.8.13.0035, que tramita na 2º Vara Cível da Comarca de Araguari, e ainda, como parte componente deste Acordo, a empresa Prima Foods S/A, abre mão do seu direito de discutir a propriedade da área em litígio e declara, que o Município de Araguari, é o proprietário da gleba inscrita na matrícula nº 24.197, do Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição Imobiliária de Araguari, onde encontra-se localizada, a servidão administrativa de passagem da rede pluvial do Bairro Parque dos Verdes, havendo desde já, por parte da empresa Prima Foods S/A, a declaração irrevogável, quanto a desistência em reivindicar a área da apontada servidão, bem como, a propriedade da referida gleba, e objeto da presente Ação, cabendo a Prima Foods S/A, diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição Imobiliária de Araguari, caso necessário, para adequação de sua matrícula 41.721, de forma a que o seu registro imobiliário, não venha a suprimir, sobrepor, ou interceder, a área total e os limites pertencentes a matrícula nº 24.197, do Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição Imobiliária de Araguari.

Cláusula 2ª - Dos honorários advocatícios sucumbenciais desta Ação no processo nº 5006465-94.2020.8.13.0035, da 1º Vara Cível da Comarca de Araguari-MG

As partes acordantes declaram, e comprometem-se, que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e procuradores, nesta Ação Judicial nº 5006465-94.2020.8.13.0035, da 1º Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, vigorando o mesmo para as custas e despesas processuais.

Cláusula 3ª - Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais já arbitrados e ou condenados nas outras Ações

Em relação as demais Ações Judiciais abrangidas por este Acordo, tem-se que, nos feitos em que já houve o arbitramento e ou condenação nos honorários advocatícios sucumbenciais, a empresa Prima Foods S/A, e o Município de Araguari, comprometem-se em pagá-los, mediante

a negociação dos valores com a Procuradoria Geral do Município, conforme previu o art.85, § 14 do CPC, c/c art. 5º, III, alínea d), do Decreto 271/2021, ficando discriminadas desde já, as Ações Judiciais nas quais, incidirão a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais e seus valores:

1 - Processo nº 0130284-27.2018.8.13.0035 - 1º Vara Cível, Ação de Execução Fiscal, processo físico, a empresa Prima Foods S/A, pagará a título de honorários advocatícios sucumbenciais à Procuradoria Geral do Município de Araguari, a quantia de R\$ 53.051,02 (cinquenta e três mil e cinquenta e um reais e dois centavos), atualizado até 31/01/2022, conforme o arbitramento de honorários de sucumbência no Id nº 4191868072, fl.09 dos autos físicos, documento 10/80, 13/80 do PJE, condenação em 10% do valor do débito de R\$ 317.098,57 x 10% = R\$ 31.709,85, que atualizado até a apontada data (18/11/2018), corresponde a R\$ 53.051,02.

2 - Processo nº 0090843-39.2018.8.13.0035 (1º Vara Cível – Ação de Sustação de Protesto) – O Município de Araguari pagará a título de honorários sucumbenciais o valor líquido de R\$ 1.923,53 (um mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

Os honorários sucumbenciais devidos serão pagos em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado deste processo.

Nas demais Ações abaixo listadas, também abrangidas pelo Acordo, cada parte acordante arcará com as custas e despesas processuais, emolumentos, e os honorários advocatícios de seus procuradores.

3 - Processo nº 0140509-43.2017.8.13.0035 (3º Vara Cível desta Comarca de Araguari, manutenção de posse) – Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

4 - Processo nº: 5002378-32.2019.8.13.0035 - Ação de Sustação de protesto (PJE); da 1º Vara Cível, cujo objeto também prevê sustação de protesto (PJE) - Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

5 - Processo nº: 5001685-77.2021.8.13.0035 – Ação de Sustação de protesto (PJE) – Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

6 - Processo nº 0175762-29.2016.8.13.0035 (Fazenda dos Verdes- 2º Vara Cível – Ação de Manutenção de Posse - processo físico) – Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

7 - Processo nº 0054110-40.2019.8.13.0035 (sustação de protesto) – Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

8 - Processo nº 5001032-46.2019.8.13.003 (Embargos à execução Fiscal – 1º Vara Cível da Comarca de Araguari) – Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

Cláusula 4ª - Da ressalva quanto ao prosseguimento da lide abaixo mencionada, referente somente aos Honorários Advocatícios Sucumbenciais

Os honorários advocatícios sucumbenciais condenados em desfavor de Prima Foods S/A, referentes ao Processo nº 0022366-61.2018.8.13.0035 da 4º Vara Cível na Ação de Servidão administrativa interposta pela SAE - Superintendência de Água e Esgoto, contra o litisconsórcio formado por curtumes e lindeiros), não fazem parte da referida composição, e permanecerão em trâmite regular nesta lide, com base na previsão do art.85, § 14 do CPC.

Cláusula 5ª - Da Submissão deste Acordo ao aval do Poder Legislativo

Tendo em vista estarem presentes neste Acordo, decisões que disponham sobre o cunho da função social empresarial, e de reciprocidade e comutatividade de direitos e obrigações legais, sociais, e socioeconômicas, estabelecidas entre a empresa Prima Foods S/A, o Município de Araguari, e a Autarquia SAE – Superintendência de Água e Esgoto, em atenção e resguardo do interesse público,

tem-se que, as partes aqui acordantes, submetem este Acordo e Minuta, ao aval do Poder Legislativo Municipal.

Cláusula 6ª - Da Quitação e extinção da obrigação

As partes declaram que após o cumprimento de todas obrigações aqui dispostas, darão plena, total e irrevogável quitação nos processos e limites citados no bojo desta Minuta de Acordo.

Cláusula 7ª - Da Clausula Penal

O descumprimento do presente acordo por qualquer das partes implicará em multa de 10% a favor da parte que der causa ao seu descumprimento, dando a prerrogativa de rediscussão das matérias abarcadas nos processos objeto da presente transação.

Cláusula 8ª - Das Custas e Despesas Processuais

Fica estabelecido que cada parte arcará com as custas e despesas processuais, taxas, e emolumentos, na demanda do Processo nº 5006465-94.2020.8.13.0035, sendo que, para as demais demandas, ficarão eventuais custas e despesas processuais, a cargo da parte a que foi condenada a pagar nos autos, e em conformidade ao calculado pelo sistema do TJMG.

Cláusula 9ª - Da abdicação pelas partes dos prazos recursais e de defesa

As partes acordantes, concordam desde já, com a abdicação e renúncia aos prazos recursais, e das defesas, cabíveis nos descritos processos, constantes do bojo desta Minuta de Acordo, depois de protocolizado o Acordo.

Cláusula 10ª - Do pedido de devolução ao Município de Araguari do dinheiro objeto do adiantamento de honorários periciais

As partes também convencionam, e o Município de Araguari requer, a liberação do adiantamento dos honorários periciais, depositados nos autos do Processo nº 5006465-94.2020.8.13.0035, desta 1º Vara Cível da Comarca de Araguari, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com os acréscimos legais.

Cláusula 11ª - Da informação sobre o cumprimento do Acordo

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta Ação nº 5006465-94.2020.8.13.0035, para que qualquer acordante reclame a prestação que por ventura lhe estiver devida e inadimplida, restando o silêncio como aquiescência tácita.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ajustadas, assinam o presente acordo, em duas vias de igual teor e forma, para que haja sua homologação por Vossa Excelência, bem como, para que surtam seus efeitos.

Araguari-MG, 28 de novembro de 2022.

Pelo Município de Araguari:

Leonardo Furtado Borelli

OAB/MG 95.113

Adonil Mendes Fernandes

OAB/MG 121.270

Thiago Rafael D. Faria

Secretário de Fazenda

Pela Sae – Superintendência de Água e Esgoto de

Araguari:

Assessor Jurídico da SAE

Cláudia Eliane Barbosa de Melo

Superintendente da SAE

Pela empresa Prima Foods S/A:

Frederico Ferreira da Silva Paiva

OAB/MG 84.953

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2124/2022

#### “NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANA FLÁVIA MOIZES DOS SANTOS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 12/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

### PORTARIA Nº 2128/2022

#### “Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente a Sra. ROSSANA VIEIRABITENCOURT – matrículas nº 50.776 / 64.246, no cargo de DIRETOR DO CEM “JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA”, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

### PORTARIA Nº 2127/2022

#### “Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ROSSANA VIEIRA BITENCOURT, do cargo de Vice Diretor do CEM “Maria de Fátima Oliveira Moraes, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 04/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

### PORTARIA Nº 2126/2022

#### “Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. WESLEY FRANCISCO MENDES, Chefe da Divisão de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

### PORTARIA Nº 2125/2022

#### “Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com SANDRALUCIADA COSTA – aprovado (a) em 133º lugar, CANTINEIRA (TEMPORARIO), matrícula nº 402.199, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 09 de dezembro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Jose Donizetti Luciano*

### EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ÔNUS OU ENCARGOS, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade. DOADOR: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.010.877/0001-80, sediada na Avenida Minas Gerais, nº 1889, Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-042, neste ato representada por seu sócio administrador José Júlio Antunes Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 044.597.806-66, RG MG-11.507.903 SSP/MG. OBJETO: O objeto do presente contrato é a DOAÇÃO COM ÔNUS OU ENCARGO, em favor do MUNICÍPIO/DONATÁRIO, de todo o material e de toda a execução da obra de ampliação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Araguari, notadamente, a doação completa de todas as obras de construção civil, incluindo a elaboração e execução dos projetos de engenharia, estrutural e fundações, hidrossanitários, instalações elétricas e de prevenção e combate a incêndio. A doação será nos exatos termos descritos no projeto de arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária, definidos no Processo Administrativo 303/2022, cuja a área a ser construída totaliza 823,56 m² (oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), estando a presente obrigação vinculada aos projetos e especificações prevista no supramencionado processo administrativo. Valor: R\$1.686.782,65 (Um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.894, de 29 de maio de 2017 e Decretos Municipais nºs 108, de 27 de julho de 2017 e 143, de 17 de junho de 2021.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2022 – PROCESSO nº 3595/2022. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI - SER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas e pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 639/2021, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre

organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base nas dotação orçamentária nº 02.3.1.00.06.122.0026.2315.3.3.50.43.00 – Fonte de Recursos 100 Ficha 941, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do Procedimento Administrativo nº 0035.19.001844-6. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI - SER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 09 de dezembro de 2022. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2022 – PROCESSO nº 4116/2022. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Comunidade Terapêutica El Shadday, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas e pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2120/2022, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na dotação orçamentária nº 02.31.00.06.122.0026.2315.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 100 Ficha 941, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), referente a 06 (seis) vagas a serem ofertadas pela Entidade, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no Procedimento Administrativo nº 0035.17.001499-3, através da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade Associação Comunidade Terapêutica El Shadday, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.726.023/0001-20, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 09 de dezembro de 2022. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal.

## ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2019 - PROCESSO Nº 237/2019. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2019. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL

PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ARAGUARI, QUE COMPÕE A FROTA, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e fica prorrogada mediante solicitação/justificativa exarada pelas contratantes/gestoras, que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Pregão Presencial n.º 151/2019, por mais 06 meses, que ficam compreendidos entre 19/11/2022 à 19/05/2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SR. JOSÉ DONIZETTI LUCIANO / SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL PAULO APOSTOLO DA SILVA / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GILMAR GONÇALVES CHAVES / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SORAYA RIBEIRO DE MOURA

## EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: NEREU MÁRCIO NAVES DE REZENDE - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUANTITATIVO E REEQUILÍBRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2021 – CREDENCIAMENTO N.º 020/2021 – PROCESSO N.º 236/2021. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA, QUANTITATIVO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO por mais 12 (doze) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2021. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG), EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS, QUE DEVERÁ CUMPRIR O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 200 DIAS LETIVOS NO ANO, INCLUSIVE PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO N. 558/2016, NO QUAL O MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG) ADERE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE/MG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE RESIDAM EM ZONA RURAL, e fica prorrogada mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora a Secretaria Municipal de Educação, que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de CREDENCIAMENTO N.º 020/2021. Serão acrescidos ao contrato supramencionado, 25% (vinte e cinco por cento) de KM, para prestação de serviço. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2021 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 06/12/2022 à 06/12/2023. O reequilíbrio econômico do Km, passa de R\$13,22 para R\$11,45 o valor do Km. Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2021 – CREDENCIAMENTO N.º 020/2021 – PROCESSO N.º 236/2021, as quais permanecem inalteradas. Araguari, 06 de dezembro de 2022. SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO- CRISTIANE NERY PEREIRA.

### EXTRATO DE EMPENHO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 060/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS 625/2022**  
**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 3820/2022**

Nota de empenho: 2022NE009801. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FAVORECIDO: AUTOMINAS FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO EXPERT BUSINESS PACK - PLACA: RMX 5J10 PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ficha: 289 - Dotação Orçamentária: 02.08..12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação - Valor Total do Empenho: R\$ 7.428,51 (Sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

### PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 004 de 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**Requerente(s)/Interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação de Araguari/MG.

**Assunto:** Análise de Legalidade de Aditivos de Contratos Administrativos

**Referência:** Credenciamento n.º 020/2021.

**Ementa:** Direito Administrativo – Licitação – Credenciamento – Contratação de pessoa FÍSICA para prestação de serviços de transporte de alunos e/ou materiais da zona rural e urbana – Aditivos de Contratos - Art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 – Possibilidade/ Viabilidade – Recomendações a serem observadas.

A Assessoria Jurídica do Município de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas descritas nos incisos IV, V e VI, do art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 70/2010, bem como com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente o disposto no art. 38, VI e ainda o inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021, emite o presente PARECER JURÍDICO REFERENCIAL sobre pedido de aditivo nos contratos administrativos em epígrafe, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

- I -

Cuidam-se os autos de processo licitatório encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e Contratos e à Assessoria Jurídica do Município, em razão dos requerimentos exarados pela Secretaria solicitante para análise jurídica de possibilidade de alteração quantitativa dos objetos dos contratos administrativos formalizados no presente feito.

Em breve relatório dos acontecimentos, cabe frisar que os procedimentos ocorridos nos autos revelam que houve o credenciamento para contratações de pessoas físicas, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas, de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano.

Destaque-se que de tal credenciamento e da existência de várias rotas, foram gerados vários contratos, um para cada pessoa física sorteada para as aludidas rotas, que agora se pretende aditivar.

Ademais, o fluxo de pessoas dentro da municipalidade é dinâmico, observando-se movimentos de êxodo rural ou urbano, ou ainda movimentações até mesmo na própria zona rural, em virtude da sazonalidade das safras e demais atividades desse setor, o que acarreta a necessidade de constantemente se estar adequando as contratações de transporte escolar à realidade fática vivenciada pelos alunos que acabam acompanhando seus genitores, conforme se demonstra a necessidade de deslocamento da mão-de-obra entre as várias microrregiões da própria cidade.

Em virtude de tal situação e, dada a reiteração dos pedidos idênticos, ante a ocorrência especialmente da necessidade de adequação das rotas, ora para se acrescer o quantitativo de quilometragem rodado, ora

para se suprimir os mesmos ante a desnecessidade de se buscar alunos que já não mais ali residem e com vista a dar celeridade processual ao atendimento às necessidades da municipalidade na execução dos serviços, promove a apreciação prévia de aditivo contratual padronizado de aditivo contratual, seja para acrescer, seja para suprimir o quantitativo de quilômetros a serem rodados por cada credenciado.

Como justificativa para o reequacionamento do contrato, a administração fundamenta justamente no deslocamento das famílias no decorrer do ano, haja vista o movimento natural da mão-de-obra acompanhar os movimentos naturais e sazonais das safras, além do próprio fluxo migratório campo-cidade.

Vale ressaltar que a secretaria solicitante deverá estar sempre respaldada em critérios técnicos para a mensuração do quantitativo de quilômetros a serem acrescidos, ou suprimidos, objetivando sempre a otimização de rotas para se evitar duplicidade de trajetos, momento porque houve a realização de contratação da UFMG para avaliação das referidas rotas, havendo que se tecer, contudo, algumas considerações.

Feito o relatório, passo a fundamentar.

- II -

Preliminarmente, ressaltamos que o escopo desta manifestação referencial é orientar o gestor público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isto porque foge à competência legal desta assessoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos juntados ao processo aos quais este parecer referencial será relacionado. O objetivo desta manifestação é servir como parecer jurídico referencial, agilizando, deste modo, o procedimento administrativo cujo objeto é recorrente e idêntico, admitindo-se meras variações quantitativas que, de resto, não afetam uma avaliação jurídica formal.

Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, a Advocacia-Geral da União publicou a Orientação Normativa n. 55/14, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial, definida como “aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.”

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão por esta assessoria, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

No âmbito do Município, a Portaria n. 001, de 7 de abril de 2021 regulamentou o parecer referencial nos seguintes termos:

“Art. 3º Nos casos em que o instrumento de contrato não seja exigido, não será obrigatória a manifestação do órgão de assessoria jurídica, considerando não haver minuta de contrato a ser aprovada, salvo se houver a necessidade de aprovação de minutas de editais.

§ 1º É dispensável, nos termos do art. 55, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município, quando a Administração puder substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas seguintes hipóteses:

III – quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Verifica-se, portanto, que a referida Portaria previu a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir

parecer que servirá de referência a futuros processos administrativos, dispensando-se, de tal modo, o encaminhamento destes à análise desta PGM, salvo se houver dúvida de ordem jurídica que não seja sanada pelo parecer genérico.

A utilização da manifestação jurídica referencial é aceita pela doutrina: PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Revista da AGU n. 29, p. 123/124, 2011; CHARLES, Ronny e OLIVERIA, Ana Roberta Santos. A otimização do procedimento de análise das minutas de editais e contratos – projeto 'edital eficiente'. Revista Jus Navegandi, Teresina, ano 15, n. 2715, 7 dez. 2010. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/17991>. Acesso em 09 de dezembro de 2021; e pela jurisprudência: TCU, Acórdãos n. 748/2011, 1194/2014 e 2674/2014, todos do Plenário.

Evidencia-se, destarte, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à procuradoria, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Constata-se que o curso do procedimento licitatório ocorreu em conformidade com o disposto na Constituição de 1988, na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas demais legislações pertinentes.

Após análise de todo procedimento licitatório, bem como das solicitações e documentos que foram juntados aos autos, conclui-se ser juridicamente viável a concessão de aditivos de acréscimos ou supressões quantitativas na totalidade da quilometragem rodada previstas nas rotas dos Instrumentos Contratuais oriundos do Processo nº 029/2020 – Credenciamento nº 001/2020, com algumas condicionantes, sob a luz da legislação que rege a matéria, bem como pelos fatos e fundamentos abaixo:

A priori, impende consignar que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade jurídica de modificações quantitativas e qualitativas, mediante alteração dos contratos administrativos, nas hipóteses do art. 65, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;”

O caso em tese se amoldaria à alínea “b”, do inciso II, do artigo acima, uma vez que existe a real necessidade de adequação à forma de execução do serviço, uma vez verificada a ocorrência de mudanças naturais no fluxo populacional do município, conforme mencionado anteriormente.

Importante lembrar que, primeiramente, os contratantes devem obediência às condições iniciais de contratação, uma vez se tratar de processo administrativo que acentua os princípios da isonomia entre os credenciados e da vinculação ao instrumento convocatório de credenciamento.

Somente quando as condições inicialmente previstas não mais corresponderem à efetiva execução do serviço, de modo que possam prejudicar o resultado do contrato, seja pelo critério qualitativo ou quantitativo, é que se pode cogitar em alterações posteriores.

Ainda sob o prisma principiológico da moralidade e da legalidade, sendo necessárias alterações que adequem o objeto do contrato, estas devem ser supervenientes à assinatura do contrato administrativo, por serem imprevisíveis àquela época, ou por fato novo.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, é imprescindível a comprovação de motivos supervenientes, vejamos:

“cabe evidenciar que a alteração decorre de um fato ocorrido ou apenas descoberto depois da instauração. A instituição do poder de promover a alteração contratual não significa a ausência de submissão dessa competência à consumação de um evento posterior à (ou somente conhecido depois da) instauração da licitação.

Assim se passa porque a competência discricionária da Administração se exaure com a elaboração do edital. Instaurada a licitação, o edital vincula a Administração Pública - o que está expressamente previsto no art. 41. (...)

Ora, não teria cabimento que, firmado o contrato nos exatos termos licitados, a Administração introduzisse inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão. Essa prática violaria a seriedade da licitação e a regra da vinculação ao ato convocatório”.

A doutrina da lei de licitações e contratos administrativos da editora Zênite, coordenada por Renato Geraldo Mendes, explica e exemplifica:

“O TCE/SP entendeu que: “A disposição do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza acréscimos e supressões em razão de adequações nos quantitativos inicialmente previstos; contudo há exigir que essas alterações sejam resultado de circunstâncias que não puderam ser previstas à época da elaboração do projeto original e tecnicamente justificadas. Entendimento em sentido contrário compromete requisitos do edital estabelecidos justamente para assegurar a execução do contrato. (TCE/SP, TC-001245/003/07, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, j. em 09.12.2008)”.

Neste aspecto, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal contratante corresponde à autorização legal prevista no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que as condições contratuais inicialmente previstas não são mais suficientes para suprir às necessidades do Município, em razão da atual situação de demografia populacional.

Ademais, imaginar-se que o universo de alunos permaneceria estático e imutável seria desarrazoado, mormente porque a realidade fática contraria tal expectativa, mormente porque as necessidades sazonais de mão-de-obra levam necessariamente a uma migração interna e externa da população da zona rural.

Assim, a contratação formulada pela administração pública deve sempre acompanhar a realidade fática indispensável. Ora, não seria eficiente manter uma rota com a mesma quantidade de quilometragem contratada quando não mais houverem alunos a serem atendidos, em detrimento de outra para a qual houvera um afluxo maior de usuários.

Ademais, certo é que os contratos originais contemplados no presente credenciamento implicitamente já contemplavam a possibilidade de modificações quantitativas, sejam para crescer, sejam para reduzir o total de quilômetros rodados anualmente, mormente quando a própria legislação o admite, respeitando-se os percentuais máximos de 25% (Vinte e Cinco) por cento do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Ora, seria teratológico imaginar que o referido contrato de transporte de alunos seria imutável, não admitindo adequações indispensáveis à realidade fática vivenciada pelas partes.

Por tais razões, s. m. j. que nosso modesto entendimento, compreendemos a possibilidade de se promover aditivos contratuais com o espeque de se crescer, ou reduzir, o objeto contratual, desde que dentro dos limites percentuais legalmente estabelecidos, sem que implique em alteração do cerne da contratação.

## II. II Da Minuta de Aditivo Contratual

Assim sendo, dever-se-á firmar aditivos aos contratos originais, nos termos sugeridos anteriormente.

As minutas de aditivos contratuais deverão ainda estar alinhadas aos requisitos essenciais de validade esmiuçados nos incisos do art. 55, 61 e 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Confere que as Minutas Contratuais também obedecerão aos requisitos formais, em especial quanto aos nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura e a sujeição dos contratantes às normas da lei e às cláusulas contratuais.

Vale ressaltar que no Contrato Administrativo deve prever expressamente a periodicidade e o índice adotado no caso de reajuste, em obediência ao inciso III, do art. 55 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

- III -

Face ao exposto, manifestando-se sobre os aspectos estritamente legais, o Advogado do Município e o Subprocurador Municipal, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, opinam pela VIABILIDADE JURÍDICA dos pretendidos ADITIVOS QUANTITATIVOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS em comento, para se autorizar os acréscimos, ou supressões, nos estritos termos delineados acima, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações, SITUAÇÃO EM QUE VINDOUROS REQUERIMENTOS IDÊNTICOS DISPENSARÃO NOVA AVALIAÇÃO JURÍDICA:

01 – Que o aditivo contratual esteja acompanhado de autorização do competente ordenador da despesa;

02 – Que o aditivo contratual venha acompanhado dos documentos indispensáveis, comprovando-se assim os requisitos para a alteração dos contratos, notadamente quanto à manutenção das condições de habilitação básicas necessárias à contratação e, conseqüentemente, aos aditivos contratuais pleiteados;

03 – Seja promovida em sede de fiscalização do cumprimento dos contratos, a verificação dos requisitos indispensáveis com observância para:

3.1 – apresentação dos CRLV's dos veículos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão estar em nome dos credenciados.

3.2 – mapeamento do veículo específico, modelo, características e ano de fabricação, com sua informação em cada planilha de custos das rotas.

3.3 – fiscalização dos requisitos mínimos obrigatórios dos motoristas (CNH “D” e curso específico de transporte escolar)

04 – Adoção do valor individualizado de cada veículo como Base de Cálculo para os demais parâmetros, de acordo com a tabela FIPE.

05 – Seja utilizado como divisor dos custos fixos (impostos, taxas, seguro, salário, encargos etc) o quantitativo de 12 (doze) meses e para os custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, pneus etc) o divisor de 10 (dez) meses, tudo nos exatos termos da apostila do FNDE e do parecer supra mencionado.

06 – Que seja certificado pelos fiscais dos contratos a regularidade no bom cumprimento deste, bem como que todos os documentos solicitados anteriormente tenham sido regularmente apresentados;

07 – Que sejam fundamentadas as alterações contratuais em critérios técnicos em razão da distribuição demográfica dos alunos da rede pública de ensino municipal através das microrregiões da zona rural.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Geral do Município, para que apure o efetivo percentual das alterações quantitativas dos contratos, respeitando-se

o limite máximo de 25% para acréscimo, ou supressão de serviços, sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento e Habitação para que indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às alterações econômico-financeiras dos contratos.

Oficiem-se as autoridades superiores competentes, para análise do presente parecer referencial e prolação de decisão definitiva, devendo posteriormente sofrer a publicação de praxe, nos termos legais.

Em seguida, oficiem-se os contratados acerca da decisão definitiva, fazendo constar dessa correspondência oficial o inteiro teor desta peça opinativa e da respectiva decisão exarada.

S.M.J., é o parecer que submete à consideração superior.

Araguari/MG, 02 de dezembro de 2022.

WOILLE AGUIAR BARBOSA

Advogado do Município

OAB/MG 92.460

CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES

Subprocurador Municipal

OAB/MG 92.588

Aprovo o presente parecer referencial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021. Publique-se

LEONARDO FURTADO BORELLI

Procurador Geral do Município

OAB/MG 95.113

## **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 005 de 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Requerente(s)/Interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação de Araguari/MG.

**Assunto:** Análise de Legalidade de Aditivos de Contratos Administrativos

**Referência:** Credenciamento nº 004/2022.

**Ementa:** Direito Administrativo – Licitação – Credenciamento – Contratação de pessoa FÍSICA para prestação de serviços de transporte de alunos e/ou materiais da zona rural e urbana – Aditivos de Contratos - Art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Possibilidade/Viabilidade – Recomendações a serem observadas.

A Assessoria Jurídica do Município de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas descritas nos incisos IV, V e VI, do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 70/2010, bem como com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente o disposto no art. 38, VI e ainda o inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021, emite o presente PARECER JURÍDICO REFERENCIAL sobre pedido de aditivo nos contratos administrativos em epígrafe, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

- I -

Cuidam-se os autos de processo licitatório encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e Contratos e à Assessoria Jurídica do Município, em razão dos requerimentos exarados pela Secretaria solicitante para análise jurídica de possibilidade de alteração quantitativa dos objetos dos contratos administrativos formalizados no presente feito.

Em breve relatório dos acontecimentos, cabe frisar que os procedimentos ocorridos nos autos revelam que houve o credenciamento para contratações de pessoas físicas, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas, de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano.

Destaque-se que de tal credenciamento e da existência de várias rotas, foram gerados vários contratos,

um para cada pessoa física sorteada para as aludidas rotas, que agora se pretende aditar.

Ademais, o fluxo de pessoas dentro da municipalidade é dinâmico, observando-se movimentos de êxodo rural ou urbano, ou ainda movimentações até mesmo na própria zona rural, em virtude da sazonalidade das safras e demais atividades desse setor, o que acarreta a necessidade de constantemente se estar adequando as contratações de transporte escolar à realidade fática vivenciada pelos alunos que acabam acompanhando seus genitores, conforme se demonstra a necessidade de deslocamento da mão-de-obra entre as várias microrregiões da própria cidade.

Em virtude de tal situação e, dada a reiteração dos pedidos idênticos, ante a ocorrência especialmente da necessidade de adequação das rotas, ora para se crescer o quantitativo de quilometragem rodado, ora para se suprimir os mesmos ante a desnecessidade de se buscar alunos que já não mais ali residem e com vista a dar celeridade processual ao atendimento às necessidades da municipalidade na execução dos serviços, promove a apreciação prévia de aditivo contratual padronizado de aditivo contratual, seja para crescer, seja para suprimir o quantitativo de quilômetros a serem rodados por cada credenciado.

Como justificativa para o reequacionamento do contrato, a administração fundamenta justamente no deslocamento das famílias no decorrer do ano, haja vista o movimento natural da mão-de-obra acompanhar os movimentos naturais e sazonais das safras, além do próprio fluxo migratório campo-cidade.

Vale ressaltar que a secretaria solicitante deverá estar sempre respaldada em critérios técnicos para a mensuração do quantitativo de quilômetros a serem acrescidos, ou suprimidos, objetivando sempre a otimização de rotas para se evitar duplicidade de trajetos, mormente porque houve a realização de contratação da UFMG para avaliação das referidas rotas, havendo que se tecer, contudo, algumas considerações.

Feito o relatório, passo a fundamentar.

- II -

Preliminarmente, ressaltamos que o escopo desta manifestação referencial é orientar o gestor público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isto porque foge à competência legal desta assessoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos juntados ao processo aos quais este parecer referencial será relacionado. O objetivo desta manifestação é servir como parecer jurídico referencial, agilizando, deste modo, o procedimento administrativo cujo objeto é recorrente e idêntico, admitindo-se meras variações quantitativas que, de resto, não afetam uma avaliação jurídica formal.

Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, a Advocacia-Geral da União publicou a Orientação Normativa n. 55/14, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial, definida como “aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.”

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão por esta assessoria, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

No âmbito do Município, a Portaria n. 001, de 7 de abril de 2021 regulamentou o parecer referencial nos seguintes termos:

“Art. 3º Nos casos em que o instrumento de contrato não seja exigido, não será obrigatória a manifestação do órgão de assessoria jurídica, considerando não haver minuta de contrato a ser aprovada, salvo se houver a necessidade de aprovação de minutas de editais.

§ 1º É dispensável, nos termos do art. 55, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município, quando a Administração puder substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas seguintes hipóteses:

III – quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Verifica-se, portanto, que a referida Portaria previu a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência a futuros processos administrativos, dispensando-se, de tal modo, o encaminhamento destes à análise desta PGM, salvo se houver dúvida de ordem jurídica que não seja sanada pelo parecer genérico.

A utilização da manifestação jurídica referencial é aceita pela doutrina: PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Revista da AGU n. 29, p. 123/124, 2011; CHARLES, Ronny e OLIVERIA, Ana Roberta Santos. A otimização do procedimento de análise das minutas de editais e contratos – projeto ‘edital eficiente’. Revista Jus Navegandi, Teresina, ano 15, n. 2715, 7 dez. 2010. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/17991>. Acesso em 09 de dezembro de 2021; e pela jurisprudência: TCU, Acórdãos n. 748/2011, 1194/2014 e 2674/2014, todos do Plenário.

Evidencia-se, destarte, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à procuradoria, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Constata-se que o curso do procedimento licitatório ocorreu em conformidade com o disposto na Constituição de 1988, na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas demais legislações pertinentes.

Após análise de todo procedimento licitatório, bem como das solicitações e documentos que foram juntados aos autos, conclui-se ser juridicamente viável a concessão de aditivos de acréscimos ou supressões quantitativas na totalidade da quilometragem rodada previstas nas rotas dos Instrumentos Contratuais oriundos do Processo nº 029/2020 – Credenciamento nº 001/2020, com algumas condicionantes, sob a luz da legislação que rege a matéria, bem como pelos fatos e fundamentos abaixo:

A priori, impende consignar que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade jurídica de modificações quantitativas e qualitativas, mediante alteração dos contratos administrativos, nas hipóteses do art. 65, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II – por acordo das partes:

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;”.

O caso em tese se amoldaria à alínea “b”, do inciso II, do artigo acima, uma vez que existe a real necessidade de adequação à forma de execução do serviço, uma vez verificada a ocorrência de mudanças naturais no fluxo populacional do município, conforme mencionado anteriormente.

Importante lembrar que, primeiramente, os contratantes devem obediência às condições iniciais de contratação, uma vez se tratar de processo administrativo que acentua os princípios da isonomia entre os credenciados e da vinculação ao instrumento convocatório de credenciamento.

Somente quando as condições inicialmente previstas não mais corresponderem à efetiva execução do serviço, de modo que possam prejudicar o resultado do contrato, seja pelo critério qualitativo ou quantitativo, é que se pode cogitar em alterações posteriores.

Ainda sob o prisma principiológico da moralidade e da legalidade, sendo necessárias alterações que adequem o objeto do contrato, estas devem ser supervenientes à assinatura do contrato administrativo, por serem imprevisíveis àquela época, ou por fato novo.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, é imprescindível a comprovação de motivos supervenientes, vejamos:

“cabe evidenciar que a alteração decorre de um fato ocorrido ou apenas descoberto depois da instauração. A instituição do poder de promover a alteração contratual não significa a ausência de submissão dessa competência à consumação de um evento posterior à (ou somente conhecido depois da) instauração da licitação.

Assim se passa porque a competência discricionária da Administração se exaure com a elaboração do edital. Instaurada a licitação, o edital vincula a Administração Pública - o que está expressamente previsto no art. 41. (...)

Ora, não teria cabimento que, firmado o contrato nos exatos termos licitados, a Administração introduzisse inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão. Essa prática violaria a seriedade da licitação e a regra da vinculação ao ato convocatório”.

A doutrina da lei de licitações e contratos administrativos da editora Zênite, coordenada por Renato Geraldo Mendes, explica e exemplifica:

“O TCE/SP entendeu que: “A disposição do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza acréscimos e supressões em razão de adequações nos quantitativos inicialmente previstos; contudo há exigir que essas alterações sejam resultado de circunstâncias que não puderam ser previstas à época da elaboração do projeto original e tecnicamente justificadas. Entendimento em sentido contrário compromete requisitos do edital estabelecidos justamente para assegurar a execução do contrato. (TCE/SP, TC-001245/003/07, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, j. em 09.12.2008)”.

Neste aspecto, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal contratante corresponde à autorização legal prevista no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que as condições contratuais inicialmente previstas não são mais suficientes para suprir às necessidades do Município, em razão da atual situação de demografia populacional.

Ademais, imaginar-se que o universo de alunos permaneceria estático e imutável seria desarrazoado, mormente porque a realidade fática contraria tal expectativa, mormente porque as necessidades sazonais de mão-de-obra levam necessariamente a uma migração interna e externa da população da zona rural.

Assim, a contratação formulada pela administração pública deve sempre acompanhar a realidade fática indispensável. Ora, não seria eficiente manter uma rota com a mesma quantidade de quilometragem contratada quando não mais houverem alunos a serem atendidos, em detrimento de outra para a qual houvera um afluxo maior de usuários.

Ademais, certo é que os contratos originais contemplados no presente credenciamento implicitamente já contemplavam a possibilidade de modificações quantitativas, sejam para crescer, sejam para reduzir o total de quilômetros rodados anualmente, mormente quando a própria legislação o admite, respeitando-se os percentuais máximos de 25% (Vinte e Cinco) por cento do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Ora, seria teratológico imaginar que o referido contrato de transporte de alunos seria imutável, não admitindo adequações indispensáveis à realidade fática vivenciada pelas partes.

Por tais razões, s. m. j. que nosso modesto entendimento, compreendemos a possibilidade de se promover aditivos contratuais com o espeque de se crescer, ou reduzir, o objeto contratual, desde que dentro dos limites percentuais legalmente estabelecidos, sem que implique em alteração do cerne da contratação.

## II.II Da Minuta de Aditivo Contratual

Assim sendo, dever-se-á firmar aditivos aos contratos originais, nos termos sugeridos anteriormente.

As minutas de aditivos contratuais deverão ainda estar alinhadas aos requisitos essenciais de validade esmiuçados nos incisos do art. 55, 61 e 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Confere que as Minutas Contratuais também obedecerão aos requisitos formais, em especial quanto aos nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura e a sujeição dos contratantes às normas da lei e às cláusulas contratuais.

Vale ressaltar que no Contrato Administrativo deve prever expressamente a periodicidade e o índice adotado no caso de reajuste, em obediência ao inciso III, do art. 55 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

- III -

Face ao exposto, manifestando-se sobre os aspectos estritamente legais, o Advogado do Município e o Subprocurador Municipal, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, opinam pela VIABILIDADE JURÍDICA dos pretendidos ADITIVOS QUANTITATIVOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS em comento, para se autorizar os acréscimos, ou supressões, nos estritos termos delineados acima, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações, SITUAÇÃO EM QUE VINDOUROS REQUERIMENTOS IDÊNTICOS DISPENSARÃO NOVA AVALIAÇÃO JURÍDICA:

01 – Que o aditivo contratual esteja acompanhado de autorização do competente ordenador da despesa;

02 – Que o aditivo contratual venha acompanhado dos documentos indispensáveis, comprovando-se assim os requisitos para a alteração dos contratos, notadamente quanto à manutenção das condições de habilitação básicas necessárias à contratação e, conseqüentemente, aos aditivos contratuais pleiteados;

03 – Seja promovida em sede de fiscalização do cumprimento dos contratos, a verificação dos requisitos indispensáveis com observância para:

3.1 – apresentação dos CRLV’s dos veículos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão estar em nome dos credenciados.

3.2 – mapeamento do veículo específico, modelo, características e ano de fabricação, com sua informação em cada planilha de custos das rotas.

3.3 – fiscalização dos requisitos mínimos obrigatórios dos motoristas (CNH “D” e curso específico de transporte escolar)

04 – Adoção do valor individualizado de cada veículo como Base de Cálculo para os demais parâmetros, de acordo com a tabela FIPE.

05 – Seja utilizado como divisor dos custos fixos (impostos, taxas, seguro, salário, encargos etc) o quantitativo de 12 (doze) meses e para os custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, pneus etc) o divisor de 10 (dez) meses, tudo nos exatos termos da apostila do FNDE e do parecer supra mencionado.

06 – Que seja certificado pelos fiscais dos contratos a regularidade no bom cumprimento deste, bem como que todos os documentos solicitados anteriormente tenham sido regularmente apresentados;

07 – Que sejam fundamentadas as alterações contratuais em critérios técnicos em razão da distribuição demográfica dos alunos da rede pública de ensino municipal através das microrregiões da zona rural.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Geral do Município, para que apure o efetivo percentual das alterações quantitativas dos contratos, respeitando-se o limite máximo de 25% para acréscimo, ou supressão de serviços, sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento e Habitação para que indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às alterações econômico-financeiras dos contratos.

Oficiem-se as autoridades superiores competentes, para análise do presente parecer referencial e prolação de decisão definitiva, devendo posteriormente sofrer a publicação de praxe, nos termos legais

Em seguida, oficiem-se os contratados acerca da decisão definitiva, fazendo constar dessa correspondência oficial o inteiro teor desta peça opinativa e da respectiva decisão exarada.

S.M.J., é o parecer que submete à consideração superior.

Araguari/MG, 02 de dezembro de 2022.

WOILLE AGUIAR BARBOSA

Advogado do Município

OAB/MG 92.460

CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES

Subprocurador Municipal

OAB/MG 92.588

Aprovo o presente parecer referencial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021. Publique-se

LEONARDO FURTADO BORELLI

Procurador Geral do Município

OAB/MG 95.113

## PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 003 de 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**Requerente(s)/Interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação de Araguari/MG.

**Assunto:** Análise de Legalidade de Aditivos de Contratos Administrativos

**Referência:** Credenciamento nº 001/2020.

Ementa: Direito Administrativo – Licitação – Credenciamento – Contratação de pessoa FÍSICA para prestação de serviços de transporte de alunos e/ou materiais da zona rural e urbana – Aditivos de Contratos - Art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Possibilidade/

Viabilidade – Recomendações a serem observadas.

A Assessoria Jurídica do Município de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas descritas nos incisos IV, V e VI, do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 70/2010, bem como com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente o disposto no art. 38, VI e ainda o inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021, emite o presente PARECER JURÍDICO REFERENCIAL sobre pedido de aditivo nos contratos administrativos em epígrafe, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

- I -

Cuidam-se os autos de processo licitatório encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e Contratos e à Assessoria Jurídica do Município, em razão dos requerimentos exarados pela Secretaria solicitante para análise jurídica de possibilidade de alteração quantitativa dos objetos dos contratos administrativos formalizados no presente feito.

Em breve relatório dos acontecimentos, cabe frisar que os procedimentos ocorridos nos autos revelam que houve o credenciamento para contratações de pessoas físicas, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas, de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano.

Destaque-se que de tal credenciamento e da existência de várias rotas, foram gerados vários contratos, um para cada pessoa física sorteada para as aludidas rotas, que agora se pretende aditivar.

Ademais, o fluxo de pessoas dentro da municipalidade é dinâmico, observando-se movimentos de êxodo rural ou urbano, ou ainda movimentações até mesmo na própria zona rural, em virtude da sazonalidade das safras e demais atividades desse setor, o que acarreta a necessidade de constantemente se estar adequando as contratações de transporte escolar à realidade fática vivenciada pelos alunos que acabam acompanhando seus genitores, conforme se demonstra a necessidade de deslocamento da mão-de-obra entre as várias microrregiões da própria cidade.

Em virtude de tal situação e, dada a reiteração dos pedidos idênticos, ante a ocorrência especialmente da necessidade de adequação das rotas, ora para se crescer o quantitativo de quilometragem rodado, ora para se suprimir os mesmos ante a desnecessidade de se buscar alunos que já não mais ali residem e com vista a dar celeridade processual ao atendimento às necessidades da municipalidade na execução dos serviços, promove a apreciação prévia de aditivo contratual padronizado de aditivo contratual, seja para crescer, seja para suprimir o quantitativo de quilômetros a serem rodados por cada credenciado.

Como justificativa para o reequacionamento do contrato, a administração fundamenta justamente no deslocamento das famílias no decorrer do ano, haja vista o movimento natural da mão-de-obra acompanhar os movimentos naturais e sazonais das safras, além do próprio fluxo migratório campo-cidade.

Vale ressaltar que a secretaria solicitante deverá estar sempre respaldada em critérios técnicos para a mensuração do quantitativo de quilômetros a serem acrescidos, ou suprimidos, objetivando sempre a otimização de rotas para se evitar duplicidade de trajetos, mormente porque houve a realização de contratação da UFMG para avaliação das referidas rotas, havendo que se tecer, contudo, algumas considerações.

Feito o relatório, passo a fundamentar.

- II -

Preliminarmente, ressaltamos que o escopo desta manifestação referencial é orientar o gestor público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isto porque foge à competência legal desta assessoria

examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos juntados ao processo aos quais este parecer referencial será relacionado. O objetivo desta manifestação é servir como parecer jurídico referencial, agilizando, deste modo, o procedimento administrativo cujo objeto é recorrente e idêntico, admitindo-se meras variações quantitativas que, de resto, não afetam uma avaliação jurídica formal.

Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, a Advocacia-Geral da União publicou a Orientação Normativa n. 55/14, que introduziu, no âmbito da Advocacia Pública Federal, a figura da manifestação jurídica referencial, definida como “aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.”

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão por esta assessoria, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

No âmbito do Município, a Portaria n. 001, de 7 de abril de 2021 regulamentou o parecer referencial nos seguintes termos:

“Art. 3º Nos casos em que o instrumento de contrato não seja exigido, não será obrigatória a manifestação do órgão de assessoria jurídica, considerando não haver minuta de contrato a ser aprovada, salvo se houver a necessidade de aprovação de minutas de editais.

§ 1º É dispensável, nos termos do art. 55, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município, quando a Administração puder substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas seguintes hipóteses:

III – quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Verifica-se, portanto, que a referida Portaria previu a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência a futuros processos administrativos, dispensando-se, de tal modo, o encaminhamento destes à análise desta PGM, salvo se houver dúvida de ordem jurídica que não seja sanada pelo parecer genérico.

A utilização da manifestação jurídica referencial é aceita pela doutrina: PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, Revista da AGU n. 29, p. 123/124, 2011; CHARLES, Ronny e OLIVERIA, Ana Roberta Santos. A otimização do procedimento de análise das minutas de editais e contratos – projeto ‘editais eficientes’. Revista Jus Navegandi, Teresina, ano 15, n. 2715, 7 dez. 2010. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/17991>. Acesso em 09 de dezembro de 2021; e pela jurisprudência: TCU, Acórdãos n. 748/2011, 1194/2014 e 2674/2014, todos do Plenário.

Evidencia-se, destarte, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à procuradoria, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Constata-se que o curso do procedimento licitatório ocorreu em conformidade com o disposto na Constituição de 1988, na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas demais legislações pertinentes.

Após análise de todo procedimento licitatório, bem como das solicitações e documentos que foram juntados aos autos, conclui-se ser juridicamente viável a concessão de aditivos de acréscimos ou supressões quantitativas na totalidade da quilometragem rodada previstas nas rotas

dos Instrumentos Contratuais oriundos do Processo nº 029/2020 – Credenciamento nº 001/2020, com algumas condicionantes, sob a luz da legislação que rege a matéria, bem como pelos fatos e fundamentos abaixo:

A priori, impende consignar que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade jurídica de modificações quantitativas e qualitativas, mediante alteração dos contratos administrativos, nas hipóteses do art. 65, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II – por acordo das partes:

e) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

f) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;”.

O caso em tese se amoldaria à alínea “b”, do inciso II, do artigo acima, uma vez que existe a real necessidade de adequação à forma de execução do serviço, uma vez verificada a ocorrência de mudanças naturais no fluxo populacional do município, conforme mencionado anteriormente.

Importante lembrar que, primeiramente, os contratantes devem obediência às condições iniciais de contratação, uma vez se tratar de processo administrativo que acentua os princípios da isonomia entre os credenciados e da vinculação ao instrumento convocatório de credenciamento.

Somente quando as condições inicialmente previstas não mais corresponderem à efetiva execução do serviço, de modo que possam prejudicar o resultado do contrato, seja pelo critério qualitativo ou quantitativo, é que se pode cogitar em alterações posteriores.

Ainda sob o prisma principiológico da moralidade e da legalidade, sendo necessárias alterações que adequem o objeto do contrato, estas devem ser supervenientes à assinatura do contrato administrativo, por serem imprevisíveis àquela época, ou por fato novo.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, é imprescindível a comprovação de motivos supervenientes, vejamos:

“cabe evidenciar que a alteração decorre de um fato ocorrido ou apenas descoberto depois da instauração. A instituição do poder de promover a alteração contratual não significa a ausência de submissão dessa competência à consumação de um evento posterior à (ou somente conhecido depois da) instauração da licitação.

Assim se passa porque a competência discricionária da Administração se exaure com a elaboração do edital. Instaurada a licitação, o edital vincula a Administração Pública - o que está expressamente previsto no art. 41. (...)

Ora, não teria cabimento que, firmado o contrato nos exatos termos licitados, a Administração introduzisse inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão. Essa prática violaria a seriedade da licitação e a regra da vinculação ao ato convocatório”.

A doutrina da lei de licitações e contratos administrativos da editora Zênite, coordenada por Renato Geraldo Mendes, explica e exemplifica:

“O TCE/SP entendeu que: “A disposição do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza acréscimos e supressões em razão de adequações nos quantitativos inicialmente previstos; contudo há exigir que essas alterações sejam resultado de circunstâncias que não puderam ser previstas à época da elaboração do projeto original e tecnicamente justificadas. Entendimento em sentido contrário compromete requisitos do edital

estabelecidos justamente para assegurar a execução do contrato. (TCE/SP, TC-001245/003/07, Rel. Edgard Camargo Rodrigues, j. em 09.12.2008)".

Neste aspecto, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal contratante corresponde à autorização legal prevista no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que as condições contratuais inicialmente previstas não são mais suficientes para suprir às necessidades do Município, em razão da atual situação de demografia populacional.

Ademais, imaginar-se que o universo de alunos permaneceria estático e imutável seria desarrazoado, mormente porque a realidade fática contraria tal expectativa, mormente porque as necessidades sazonais de mão-de-obra levam necessariamente a uma migração interna e externa da população da zona rural.

Assim, a contratação formulada pela administração pública deve sempre acompanhar a realidade fática indispensável. Ora, não seria eficiente manter uma rota com a mesma quantidade de quilometragem contratada quando não mais houverem alunos a serem atendidos, em detrimento de outra para a qual houvera um afluxo maior de usuários.

Ademais, certo é que os contratos originais contemplados no presente credenciamento implicitamente já contemplavam a possibilidade de modificações quantitativas, sejam para crescer, sejam para reduzir o total de quilômetros rodados anualmente, mormente quando a própria legislação o admite, respeitando-se os percentuais máximos de 25% (Vinte e Cinco) por cento do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Ora, seria teratológico imaginar que o referido contrato de transporte de alunos seria imutável, não admitindo adequações indispensáveis à realidade fática vivenciada pelas partes.

Por tais razões, s. m. j. que nosso modesto entendimento, compreendemos a possibilidade de se promover aditivos contratuais com o espeque de se crescer, ou reduzir, o objeto contratual, desde que dentro dos limites percentuais legalmente estabelecidos, sem que implique em alteração do cerne da contratação.

#### II.II Da Minuta de Aditivo Contratual

Assim sendo, dever-se-á firmar aditivos aos contratos originais, nos termos sugeridos anteriormente.

As minutas de aditivos contratuais deverão ainda estar alinhadas aos requisitos essenciais de validade esmiuçados nos incisos do art. 55, 61 e 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Confere que as Minutas Contratuais também obedecerão aos requisitos formais, em especial quanto aos nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura e a sujeição dos contratantes às normas da lei e às cláusulas contratuais.

Vale ressaltar que no Contrato Administrativo deve prever expressamente a periodicidade e o índice adotado no caso de reajuste, em obediência ao inciso III, do art. 55 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

- III -

Face ao exposto, manifestando-se sobre os aspectos estritamente legais, o Advogado do Município e o Subprocurador Municipal, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, opinam pela VIABILIDADE JURÍDICA dos pretendidos ADITIVOS QUANTITATIVOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS em comento, para se autorizar os acréscimos, ou supressões, nos estritos termos delineados acima, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações, SITUAÇÃO EM QUE VINDOUROS REQUERIMENTOS IDÊNTICOS DISPENSARÃO NOVA AVALIAÇÃO JURÍDICA:

01 – Que o aditivo contratual esteja acompanhado de autorização do competente ordenador da despesa;

02 – Que o aditivo contratual venha acompanhado dos documentos indispensáveis, comprovando-se assim os requisitos para a alteração dos contratos, notadamente quanto à manutenção das condições de habilitação básicas necessárias à contratação e, conseqüentemente, aos aditivos contratuais pleiteados;

03 – Seja promovida em sede de fiscalização do cumprimento dos contratos, a verificação dos requisitos indispensáveis com observância para:

3.1 – apresentação dos CRLV's dos veículos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão estar em nome dos credenciados.

3.2 – mapeamento do veículo específico, modelo, características e ano de fabricação, com sua informação em cada planilha de custos das rotas.

3.3 – fiscalização dos requisitos mínimos obrigatórios dos motoristas (CNH "D" e curso específico de transporte escolar)

04 – Adoção do valor individualizado de cada veículo como Base de Cálculo para os demais parâmetros, de acordo com a tabela FIPE.

05 – Seja utilizado como divisor dos custos fixos (impostos, taxas, seguro, salário, encargos etc) o quantitativo de 12 (doze) meses e para os custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, pneus etc) o divisor de 10 (dez) meses, tudo nos exatos termos da apostila do FNDE e do parecer supra mencionado.

06 – Que seja certificado pelos fiscais dos contratos a regularidade no bom cumprimento deste, bem como que todos os documentos solicitados anteriormente tenham sido regularmente apresentados;

07 – Que sejam fundamentadas as alterações contratuais em critérios técnicos em razão da distribuição demográfica dos alunos da rede pública de ensino municipal através das microrregiões da zona rural.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Geral do Município, para que apure o efetivo percentual das alterações quantitativas dos contratos, respeitando-se o limite máximo de 25% para acréscimo, ou supressão de serviços, sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento e Habitação para que indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente às alterações econômico-financeiras dos contratos.

Oficiem-se as autoridades superiores competentes, para análise do presente parecer referencial e prolação de decisão definitiva, devendo posteriormente sofrer a publicação de praxe, nos termos legais

Em seguida, oficiem-se os contratados acerca da decisão definitiva, fazendo constar dessa correspondência oficial o inteiro teor desta peça opinativa e da respectiva decisão exarada.

S.M.J., é o parecer que submete à consideração superior.

Araguari/MG, 02 de dezembro de 2022.

WOILLE AGUIAR BARBOSA

Advogado do Município

OAB/MG 92.460

CRISTIANO CARDOSO GONÇALVES

Subprocurador Municipal

OAB/MG 92.588

Aprovo o presente parecer referencial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Portaria n. 001 de 07 de abril de 2021. Publique-se

LEONARDO FURTADO BORELLI - Procurador Geral do Município - OAB/MG 95.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Processo de Seleção 01/2022



RETIFICAÇÃO II

O IADHED no uso de suas atribuições, informa a segunda retificação no Edital 01/2022, PROCESSO DE SELEÇÃO, promovido pela Secretaria de Educação de Araguari.

O Edital em seus subitens abaixo, passam a valer com as seguintes redações:

3.3. Requisitos mínimos para concorrer as vagas:

... II - ser ocupante de cargo ou emprego público efetivo;  
III - estar em efetivo exercício na Educação Pública Municipal; sendo que:

10.5.1. Para a função de nível Superior em relação à Prova de Títulos, serão considerados:				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Experiência na função de Diretor Escolar e Vice Direto, valendo 0,10 ponto, por mês (30 dias), efetivamente, trabalho.	36 meses	3,6	10
	Experiência na função de Coordenador de Turmas, Coordenador de Projetos, Membros de Conselhos da Educação (exceto os Presidentes do Conselho de escola) e Formadores, valendo 0,10 ponto, por mês (30 dias), efetivamente, trabalho.	36 meses	3,6	
	Experiência como Professor em Regência de Sala, Pedagogos, Recreador valendo 0,08 ponto, por mês (30 dias), efetivamente, trabalho.	35 meses	2,8	
PONTUAÇÃO MÁXIMA				10

Permanecendo as demais disposições, inalteradas.

IADHED

Araguari, MG, 08/12/2022.

## ESPORTES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.157/2022, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 904078/2020/MTUR/CAIXA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E A UNIÃO FEDERAL PRO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÁ PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS, HOMOLOGO e ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 157/2022, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.005/2022, com fundamento no artigo 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, perfazendo um valor global de R\$ 3.517.761,58 (Três Milhões Quinhentos e Dezessete Mil Setecentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 08 de dezembro de 2022. Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

### AVISO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Esportes e da Juventude, comunica a intenção à adesão na ata de registro de preços nº 01/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021 – Processo Licitatório nº 023/2021, gerenciada pela FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, CERCAMENTOS, DISCIPLINADORES, PALCOS, ARQUIBANCADAS, TRIO ELÉTRICO, CARRO DE SOM, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA EVENTOS, SEGURANÇAS PARA EVENTOS E BRIGADISTAS/BOMBEIROS CIVIS PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDAS PELA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, conforme especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na ARP, no valor total de R\$ 318.595,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos

e noventa e cinco reais). Fornecedor: BENILVA NAVES RESENDE GALDINO-ME, CNPJ: 10.620.186/0001-35.

### AVISO DE COMPRA DIRETA

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DRY FIT PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 08 DE DEZEMBRO DE 2022. Wesley – Secretário Municipal de Esportes e da Juventude.

## MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DE EMPENHO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 092/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS 837/2022**  
**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 4733/2022**

Nota de empenho: 2022NE011514. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAVORECIDO: CURINGA VEÍCULOS LTDA - HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO NOVA STRADA ENDURANCE, PLACA RTD-1B78, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. PRIMEIRA REVISÃO. Ficha: 818 - Dotação Orçamentária: 02.25..18.541.0002.2015.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 100 – Recursos não Vinculados de Impostos - Valor Total do Empenho: R\$ 293,30 (Duzentos e noventa e três reais e trinta centavos).

### EXTRATO DE EMPENHO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 092/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS 837/2022**  
**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 4734/2022**

Nota de empenho: 2022NE011515. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAVORECIDO: CURINGA VEÍCULOS LTDA - HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO NOVA STRADA ENDURANCE, PLACA RTD-1B78, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. PRIMEIRA REVISÃO. Ficha: 820 - Dotação Orçamentária: 02.25..18.541.0002.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 100 – Recursos não Vinculados de Impostos - Valor Total do Empenho: R\$ 187,50 (Cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

### EXTRATO DE EMPENHO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 093/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS 836/2022**  
**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 4678/2022**

Nota de empenho: 2022NE011467. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAVORECIDO: SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULO, FOX PLACA RTD-7B83, INCLUINDO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. SEGUNDA REVISÃO. Ficha: 818 - Dotação Orçamentária: 02.25..18.541.0002.2015.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Valor Total do Empenho: R\$ 558,95 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

### EXTRATO DE EMPENHO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 093/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS 836/2022**  
**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 4679/2022**

Nota de empenho: 2022NE011468. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAVORECIDO: SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULO, FOX PLACA RTD-7B83, INCLUINDO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. SEGUNDA REVISÃO. Ficha: 818 - Dotação Orçamentária: 02.25..18.541.0002.2015.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 100 – Recursos não Vinculados de Impostos - Valor Total do Empenho: R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos).

### EXTRATO DE EMPENHO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 093/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS 836/2022**  
**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 4680/2022**

Nota de empenho: 2022NE011469. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FAVORECIDO: SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULO, FOX PLACA RTD-7B83, INCLUINDO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. SEGUNDA REVISÃO. Ficha: 818 - Dotação Orçamentária: 02.25..18.541.0002.2015.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 100 – Recursos não Vinculados de Impostos - Valor Total do Empenho: R\$ 557,00 (Quinhentos e cinquenta e sete reais).

## SAÚDE

### TERMO DE DELIBERAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de coleta tradicional/mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres (1.000 litros), coleta seletiva e coleta, acondicionamento, tratamento por processo licenciado dos resíduos dos serviços de saúde e disposição final adequada dos rejeitos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e composição de preços unitários anexos.

Diante da impossibilidade do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado por força do Decreto Municipal nº 013/2022, comparecer em sessão pública designada para a data de 08 de dezembro de 2022 às 13:00 horas, visando a realização da abertura de propostas comerciais referente ao processo supra identificado, cuja impossibilidade advém de recomendação médica, conforme atestado médico juntado ao processo licitatório.

E, diante dos demais membros na data de 06/12/2022, terem tido contato com o Presidente da CPL, na realização da sessão pública afeta ao Processo nº 341/2022 - Tomada de Preços nº 014/2022, impedindo assim a aplicação ao caso em concreto as disposições do art. 3º do Decreto Municipal nº 013/2022, onde, por dever de cautela, os mesmos deverão ser submetidos às medidas de segurança, evitando assim disseminação de infecções, e para não colocar em risco a integridade física dos próprios membros da CPL, assim como os representantes das licitantes que se fizerem presentes na sessão supra designada, a suspensão dos trabalhos é medida que se impõe.

Assim para o restabelecimento dos trabalhos, fica designada a data de 15 de dezembro de 2022 às 13:00 horas, no mesmo local onde ocorreu as notificações anteriores encaminhadas às licitantes que participam do certame, para querendo se façam presentes.

Publique-se este termo junto ao Diário Oficial do Município em atenção ao princípio da publicidade dos autos administrativos e ainda no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

Araguari-MG, 08 de dezembro de 2022 12:55 horas (quinta-feira).

BRUNO RIBEIRO RAMOS  
Presidente da CPL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 177/2022, modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº.003/2022, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEITOS DE LONGA PERMANÊNCIA, LEITOS DE TRANSIÇÃO E LEITOS COVID-19, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO e ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 177/2022, modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº.003/2022, com fundamento no artigo 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da Organização Social: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, CNPJ/MF nº 25.763.673/0001-24, perfazendo um valor global de R\$ 10.028.163,31 (Dez Milhões Vinte e Oito Mil Cento e Sessenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações para a formalização do Contrato. Araguari, 09 de dezembro de 2022. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde

## TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

### EXTRATO DE EMPENHO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2022**  
**PROCESSO DE COMPRAS 803/2022**  
**AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 4672/2022**

Nota de empenho: 2022NE011523. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FAVORECIDO: NUBIANA OLIVEIRA CONSULTORIA & CIA LTDA - HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR PÁLESTRA DE CAPACITAÇÃO PARA AS FUNCIONÁRIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, NO DIA 27/10/2022, EM LOCAL E HORÁRIO A SER DEFINIDO. Ficha: 688 - Dotação Orçamentária: 02.19..08.244.0026.2402.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Valor Total do Empenho: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

## SAE

### PORTARIA Nº 33/2022

“Nomeia a pessoa que menciona.”

A Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;  
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. DIEGO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de ASSESSOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art.2º - Fica o funcionário nomeado, designado a trabalhar em regime de tempo integral;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE

Araguari-MG, 08 de dezembro de 2022.  
CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO  
SUPERINTENDENTE

## CONSELHOS E COMISSÕES

Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE**

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022 – PROCESSO Nº 1187/2022

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2022 – PROCESSO Nº 1187/2022, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/18.575.657/0001-07.

Valor: global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) contemplados pela Emenda Impositiva 004-IV-a-1), Dotação Orçamentaria 02.19.00.08.244.0026.2203.3.350.43.00 Subvenções Sociais Fonte de Recursos 100, Ficha 668, o recurso visa promover assistência e apoio a pessoa com deficiência intelectual múltipla e autista, assegurando lhes participação e integração na comunidade de forma mais efetiva, bem como garantindo o direito à vida mais digna e bem estar social, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão, que deixa claro que as questões Jurídicas, anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010, a Comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Senhora Maryanna Martins Ferreira Subprocuradora-Geral Adjunta Municipal evidenciando elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Secretaria Municipal do Trabalho e ação Social, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades, com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/18.575.657/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019 e Lei nº 6476 de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 1167/2022 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretário Municipal do trabalho e Ação Social – Paulo Apóstolo da Silva, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 09 de dezembro de 2022. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 09 de dezembro de 2022, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Mirian de Lima  
Presidente da Comissão



# IPITU

# 2022

## PRAZO DE PAGAMENTO PRORROGADO

## 12 DE DEZEMBRO DE 2022




**ARAGUARI**  
 CONECTADA COM VOCÊ  
 E COM O BRASIL

# Natal

## ENCANTADO

# ACENDIMENTO DAS LUZES

**ATRAÇÕES:**  
CORTEJO NATALINO  
BANDA MUNICIPAL

**HORÁRIO**

17h



**DATA**

10 / 12



**LOCAL**

PRAÇA DA IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA  
DISTRITO DE AMANHECE